



001611

PROJETO DE LEI N. 10.423/2007

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina a manutenção de tabuletas de identificação de linhas nos ônibus do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Art. 1.º A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, no Município de Maringá, manterá em seus ônibus, junto ao pára-brisa dianteiro, no lado oposto ao do condutor do veículo, tabuleta de identificação da linha, para a orientação dos usuários.

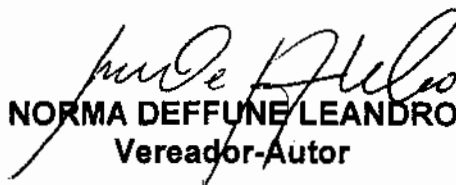
Parágrafo único. A identificação das linhas deverá ser feita com letras grandes, escritas em preto sobre fundo branco.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei constituirá, para todos os fins de direito, infração contratual.

Art. 3.º Em face do que estabelece esta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão celebrado para a exploração do transporte coletivo de passageiros.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de junho de 2007.


NORMA DEFFUNE LEANDRO
Vereador-Autor